



Documento de sessão

B8-1399/2016

12.12.2016

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada nos termos do artigo 133.º do Regimento

sobre as pescarias de espadarte no Mediterrâneo

**Clara Eugenia Aguilera García, Renata Briano, Nicola Caputo,
José Blanco López, Ricardo Serrão Santos, Isabelle Thomas,
Richard Corbett**

Proposta de resolução do Parlamento Europeu sobre as pescarias de espadarte no Mediterrâneo

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a importância de que se revestem as pescarias de espadarte no Mediterrâneo para a Europa, em especial para a Espanha e a Itália,
 - Tendo em conta a recomendação da ICCAT de 2016, que estabelece um plano plurianual de recuperação para o espadarte do Mediterrâneo, em que são aprovados limites de captura,
 - Tendo em conta o artigo 133.º do seu Regimento,
- A. Considerando que o parecer do MEDAC sobre o espadarte do Mediterrâneo, adotado em 15 de março de 2016, defende que as referidas pescarias não podem ser geridas por um regime de TAC e de quotas;
1. Insta a Comissão a utilizar o ano de 2015 como ano de referência para as capturas de espadarte na distribuição dos TAC e das quotas, uma vez que os dados dos anos anteriores são suscetíveis de incluir capturas ilegais com recurso a redes de deriva;
 2. Exorta a Comissão a estabelecer critérios justos e equitativos que tenham em conta os aspetos socioeconómicos da frota tradicional do espadarte do Mediterrâneo;
 3. Insta a Comissão a estabelecer um período de defeso, de janeiro a março, aplicável à frota de palangreiros de superfície;
 4. Solicita ao Conselho que informe o Parlamento Europeu sobre as grandes diretrizes de negociação definidas para a Comissão, tal como previsto no artigo 218.º, n.º 10, do Tratado de Lisboa.